



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005/2026

RELATOR: Emílio Leocádio Miranda Parente

I – DO OBJETO

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2026**, que **abre crédito adicional especial ao Orçamento Público Municipal vigente**, no montante global de **R\$ 7.689.809,34 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos)**, destinado, principalmente, ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, bem como à execução de investimentos e manutenção de atividades essenciais da administração pública municipal.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

Compete a esta Comissão apreciar matérias de natureza **orçamentária, financeira e fiscal**, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Após análise do Projeto de Lei, verifica-se que a proposição atende aos requisitos legais estabelecidos pela **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos, notadamente no que se refere à **abertura de créditos adicionais especiais**, com indicação expressa das respectivas fontes de recursos.

Constata-se, ainda, que os créditos propostos serão cobertos por **superávit financeiro**, devidamente demonstrado em anexo próprio, bem como por **anulação de dotação orçamentária**, observando o equilíbrio fiscal e a correta classificação das despesas.

No tocante à responsabilidade fiscal, o Projeto encontra respaldo na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, não acarretando aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio, preservando o equilíbrio das contas públicas e respeitando os limites legais de execução orçamentária.

A proposição também prevê a necessária **readequação do Plano Plurianual (PPA)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurando compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e o orçamento anual, em consonância com a boa técnica legislativa e orçamentária.

III – DO ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O conteúdo do Projeto de Lei está em consonância com o **entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**, no sentido de que a abertura de créditos adicionais especiais deve observar:

- a indicação precisa da fonte de recursos;
- a compatibilidade com o PPA e a LDO;
- a observância aos princípios do equilíbrio fiscal, legalidade, transparência e planejamento.

Todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos na matéria em análise.



IV – DO PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, após análise técnica, financeira e legal, **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2026**, por entender que a matéria é legal, constitucional, financeiramente viável e de relevante interesse público.

Sala das Comissões, Trindade/PE, 09 de fevereiro de 2026.

Emílio Leocádio Miranda Parente

Relator – Comissão de Finanças e Orçamento

Leandro do Nascimento Silva

Membro – Comissão de Finanças e Orçamento

Jaécio Bizarro Almeida Sá

Presidente – Comissão de Finanças e Orçamento